



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA: 29/11/2024

PODER EXECUTIVO

ANO: 2024 – Nº 703

PORTARIA Nº 25/2024 - IAPA

Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais a MARIA ALICE LOPES ALBUQUERQUE SILVA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS, JOSÉ RIBAMAR AMORIM VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 38 e 39 da Lei Municipal nº 439 de agosto de 2023, que dispõe sobre a reestruturação do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Aldeias Altas – MA.

CONSIDERANDO o requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição protocolado pela Servidora **MARIA ALICE LOPES ALBUQUERQUE SILVA**, ocupante do cargo de Professora Nível II, matrícula nº 182-1 e CPF nº 725.258.433-04;

CONSIDERANDO a fundamentação legal do benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de ocupante de cargo de professora o art. 52 da Lei Municipal nº 228/2008, art. 6, I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, e §5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 4, § 9º e art.35 da Emenda Constitucional nº103/2019;

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 001.0000014/2024 está instruído com documentos pessoais e informações do setor de pessoal da Prefeitura Municipal e ainda o parecer favorável emitido pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Aldeias Altas;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais conforma art. 6º, I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 52 da Lei Municipal nº 228/2008, a **MARIA ALICE LOPES ALBUQUERQUE SILVA**, no valor de **R\$ 5.987,11 (cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e onze centavos)** referente ao cargo de professora NÍVEL II, matrícula nº 182-1, conforme descrição das parcelas remuneratórias abaixo:

Salário Base	R\$ 4.789,69 (quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos)
Quinquênio (25%)	R\$ 1.197,42 (mil cento e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos)
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 5.987,11 (cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e onze centavos)

Art. 2º. O adicional de tempo de serviço tem fundamento art. 15 e 16 do Estatuto dos Servidores, Lei Municipal nº 261/2011 revogado pela Lei Municipal nº 461/2024 que prevê o adicional no art. 15,I, que regulamenta o Plano de Carreira do Magistério Público.

§ 1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo sempre serviram de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 228/2008.

Art. 3º. O benefício de aposentadoria deverá ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme art. 52, parágrafo único da Lei Municipal nº 228/2008.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aldeias Altas/MA, Sexta- Feira, 29 de Novembro de 2024 .

JOSÉ RIBAMAR AMORIM VIEIRA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO
DE ALDEIAS ALTAS

PORTARIA Nº 26/2024 - IAPA

Concede Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais a VILMARA LUCENA PEREIRA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS, JOSÉ RIBAMAR AMORIM VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 38 e 39 da Lei Municipal nº 439 de agosto de 2023, que dispõe sobre a reestruturação do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Aldeias Altas – MA.

CONSIDERANDO que o requerimento de Aposentadoria por Invalidez protocolado pela Servidora **VILMARA LUCENA PEREIRA**, ocupante do cargo de Professora Nível I, CPF nº 963.903.363-49, matrícula nº 144-1;

CONSIDERANDO a fundamentação legal do benefício de aposentadoria por invalidez de ocupante de cargo de Professora Nível I, art. 29 da Lei Municipal nº 228/2008;

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 001.0000013/2024 está instruído com documentos pessoais e informações do setor de pessoal da Prefeitura Municipal e ainda o parecer favorável emitido pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Aldeias Altas;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme o Art. 29, §§1º e 3º da Lei Municipal nº 228/2008 e art. 40, §1º da CF com redação da Emenda Constitucional nº 103/2019, a **VILMARA LUCENA PEREIRA**, no valor de **R\$ 3.753,04 (três mil setecentos e cinquenta e três reais e quatro centavos)** em observância ao art. 57, da Lei Municipal nº 228/2008, referente ao cargo de Professor, matrícula nº 144-1, conforme descrição das parcelas remuneratórias abaixo:

Salário Base	R\$ 4.439,20
Quinquênio (20%)	R\$ 887,84
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 5.327,04
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA INATIVIDADE	R\$ 3.753,04

§ 1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo sempre serviram de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

Art. 2º. O adicional de tempo de serviço tem fundamento art. 128 do Estatuto dos Servidores, Lei Municipal nº 87/1991.

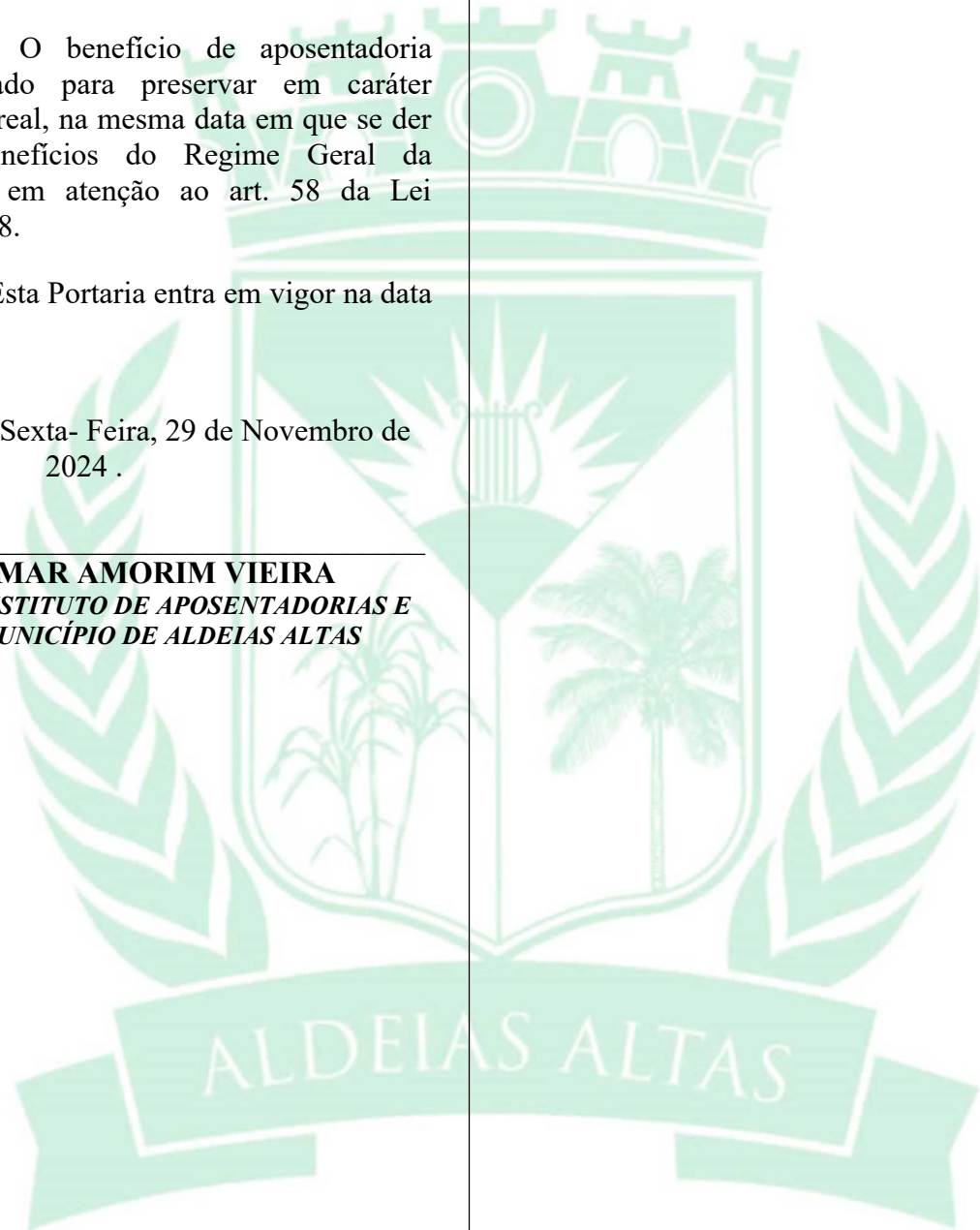
Art. 3º. O valor do benefício requerido não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo, como prevê o art. 57, §5º, I da Lei Municipal nº 228/2008.

Art. 4º. O benefício de aposentadoria deverá ser reajustado para preservar em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, em atenção ao art. 58 da Lei Municipal nº228/2008.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aldeias Altas/MA, Sexta- Feira, 29 de Novembro de 2024 .

JOSÉ RIBAMAR AMORIM VIEIRA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS



EXPEDIENTE**Kedson Araújo Lima***Prefeito Municipal***Marcio Lobo Lima***Vice – Prefeito***ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO
ELETRÔNICO****contato@aldeiasaltas.ma.gov.br****Avenida João Rosa, 285, Centro,****Aldeias Altas - MA****SERVIÇO FINANCEIRO****NOVEMBRO/ 2024**

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	1.412,00
TAXA SELIC (%)	0,01614
TJLP (% ao mês)	0,4067
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS)	0,0030
TR (% - 1º DIA DO MÊS)	0,00000

HINO DE ALDEIAS ALTAS

Música: Argmar Siqueira

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Renasceu uma nova esperança
 No horizonte há um novo porvir
 Fruto nato de braços bem fortes
 De um povo garboso e viril
 Pra esta terra ainda criança
 Muitas glórias ainda hão de vir
 Que a bravura da raça suporte
 Deste solo ser sempre servil.

ESTRIBILHO

Aldeias Altas berço de poeta
 Prova viva de culto ao labor
 Nos teus campos a cana-de-açúcar
 Mostra o verde de esperança e do amor
 Aldeias Altas terra mãe querida
 Teu louvor hei de sempre cantar
 Que teus filhos ao longo da vida
 Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias
 Teu futuro orgulho trará
 És o berço de Gonçalves Dias
 Cantor da mata do Jatobá
 Ao cantar os louros da tua glória
 De prazer se enche o coração

Prometendo te dar só vitórias
 Ordenamos na paz e na união.